



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 023/2012 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012 (PMRC)  
REGISTRO DE PREÇOS

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS E MATERIAIS ESCOLARES PARA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, PARA USO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DEPARTAMENTOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr<sup>a</sup> **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA CÉLIA BRAMBILLA BAGGIO ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Emílio Gomes, nº 905, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 79.036.778/0001-00, neste ato representada pela empresária, a Sr<sup>a</sup> **MARIA CÉLIA BRAMBILLA BAGGIO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.386.497/SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 367.050.129-00, residente na Rua Dr. Xavier da Silva, nº 938, bairro Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 009/2012 (PMRC), homologado em 05 de Março de 2012, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, conforme Edital de Pregão Presencial nº 009/2012 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto/Marca	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
1	Alfinete extra fino nº 29 - aço niquilado (ref: Corrente) – cx c/ 50 g	Bacchi	Uni	2	3,35	6,70
3	Apagador p/ quadro branco – plástico	Carbrink	Uni	1	2,23	2,23
4	Apagador p/ quadro negro – confeccionado em madeira	Cagama	Uni	3	0,60	1,80
6	Bastão de cola quente – grande	Classe	Uni	100	0,50	50,00
7	Bastão de cola quente – pequeno	Classe	Uni	100	0,25	25,00
8	Bobina térmico para fax 215 mm X 30 m	Aloform	Uni	6	3,50	21,00
10	Cademeta c/ capa – 48 fls	Perfel	Uni	60	0,40	24,00
12	Caderno Brochurão – 96 fls	KM	Uni	200	1,35	270,00
15	Caderno de linguagem – brochura 1/4 - 48 fls – pct c/ 20	Feroni	Uni	15	11,00	165,00
19	Cartão E.V.A. 67 X 45 cm – 2 mm – cor a definir	Eveah	Uni	260	1,35	351,00
22	Clips 8/0 – cx c/ 500 g	Gasfer	Uni	1	3,90	3,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



32	Extrator de grampo – em metal – niquelado	Cavia	Uni	3	0,49	1,47
35	Fita em tecido acetinada decorada p/ laços e embalagens – rolo 50 m	Gitex	Uni	4	6,00	24,00
39	Gliter – várias cores – embalagem c/ 3 g	Cores	Uni	10	0,25	2,50
40	Grampeador para grampo 26-6 – grande – corpo metálico	Adeck	Uni	1	8,66	8,66
42	Grampo p/ grampeador 106/6 – acobreado – cx c/ 3000	Sertic	Uni	2	5,65	11,30
45	Lápis borracha para apagar caneta	Labra	Uni	5	1,30	6,50
47	Lápis de desenho 6B – preto	Sertic	Uni	100	0,54	54,00
48	Lápis preto nº 2 – cx c/ 50	Leo e Leo	Uni	4	5,20	20,80
51	Papel bobina para embrulho – pardo – 60 cm X 50 m X 20 kg	Solipel	Uni	2	24,75	49,50
52	Papel canson A4 – cor a definir – 140 g/m2 – embalagem c/ 20 fts	Ecológica	Uni	20	1,85	37,00
53	Papel celofane transparente	Cromus	Uni	20	0,40	8,00
55	Papel crepon – cor a definir	N Print	Uni	20	0,32	6,40
56	Papel seda 48 X 60 cm – cores variadas	RST	Uni	40	0,09	3,60
58	Papel sulfite ofício 9 – 21,5x31,5cm – alvura mínima de 90%, capacidade mínima de 87%, umidade entre 3,5% (+ou-1,0), conforme tappy, na cor branca – resma	Copimax	Uni	465	10,35	4.812,75
59	Pasta catálogo – ofício – c/ 100 plásticos	ACP	Uni	20	8,50	170,00
62	Pasta em L transparente Ofício 9	ACP	Uni	80	0,40	32,00
63	Pasta plástica transparente com elástico com aba – ofício – transparente	ACP	Uni	10	0,84	8,40
66	Pilha AA	Alfacel	Uni	12	1,15	13,80
74	Pincel para pintura cabo amarelo longo – nº 16	Tigre	Uni	15	1,80	27,00
75	Pincel para pintura cabo amarelo longo – nº 20	Tigre	Uni	15	2,25	33,75
80	Plástico perfurado para pasta Catálogo – fino – cx c/ 1000	ACP	Uni	2	49,50	99,00
81	Prancheta em material plástico – transparente – c/ clip em metal – tamanho 34 X 24cm	Novacril	Uni	8	4,50	36,00
84	Saco p/ presente metalizado – sortidos – 35 cm X 54cm	Packpel	Uni	150	0,50	75,00
85	Tecido TNT – Cor a definir – metro	Paraná	Uni	80	0,82	65,60
86	Tela de pintura 30 X 40	Souza	Uni	150	4,60	690,00
88	Tesoura profissional, medindo 21 cm, com cabo em polipropileno atóxico com anéis de borracha, para destro, 02 dedos, com rebite, lâmina em aço inoxidável, com garantia contra defeito de fabricação por tempo indeterminado	Jocar	Uni	5	2,30	11,50

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 009/2012 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 7.229,16 (Sete mil, duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos)**, pelo fornecimento dos itens: 01, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 12, 15, 19, 22, 32, 35, 39, 40, 42, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 62, 63, 66, 74, 75, 80, 81, 84, 85, 86 e 88, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes, como frete de entrega.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento fracionado, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 06 de Março de 2012 a 05 de Março de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 009/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 05 (cinco) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



consecutivos, após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição
0401	12	361	12	2	011	33903016	1013	1102	FUNDEB 40%	Material de expediente
0401	12	361	12	2	012	33903016	957	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de expediente
0401	12	361	12	2	012	33903019	1621	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de acondicionamento e embalagem
0401	12	361	12	2	012	33903016	1014	1104	Demais impostos vinculados à educação básica	Material de expediente
0401	12	366	12	2	017	33903016	1015	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0401	12	366	12	2	017	33903019	1622	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de acondicionamento e embalagem
0401	12	366	12	2	017	33903202	1623	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de educação para distribuição gratuita
0401	12	365	12	2	019	323903016	1016	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de expediente
0401	12	365	12	2	019	33903016	1017	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de expediente
0401	12	365	12	2	019	33903019	1624	1104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de acondicionamento e embalagem
0401	12	365	12	2	019	33903202	1625	1103	5% sobre transferências constitucionais – FUNDEB	Material de educação para distribuição gratuita
0402	13	392	12	2	024	33903016	1018	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente
0403	27	812	12	2	027	33903016	1019	1000	Recursos ordinários – Livres	Material de expediente

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

**Parágrafo Único:** O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



- expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- d) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
  - e) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
  - f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Frederico Augusto Ziroldo, Servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 009/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 06 de Março de 2012.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

**Cleuza Molini Ormeneze**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante

**Maria Célia Brambilla Baggio**  
Maria Célia Brambilla Baggio ME – Contratada

**Testemunhas:**

---

---


**Visto do Departamento Jurídico:**

**CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA**  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

Quinta-feira, 22 de março de 2012 - Ed 925

Pérola do Norte

5

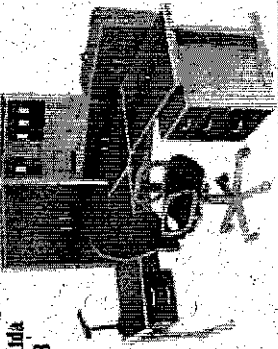


**CG**  
**MÓVEIS**



Rua Dr. Eudécio Monteiro, 377  
Centro - Itaiti - PE  
cgcatuchos@hotmail.com (81)3584-4418  
(81)3112-1012

Comércio e Gráfica Comercial Ltda  
CNPJ: 12.449.583/0001-33

Móveis para escritório  
em MDF  
(Fabricação própria)  
Eletrodomésticos  
e eletrônicos;  
Informática e papelaria;  
Recarga de cartuchos.



Agora em novo endereço: Jucarezinho/PI  
Rua Padre Mello, 925  
cgmoveisjucare@gmail.com (32) 3751-9133/3771



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2012 – (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2012 (PMRC)**

**Objeto:** Aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

**Contratada:** Maria Célia Brambilla Baggio ME  
**CNPJ/IME:** 79.036.778/0001-00

**Valor:** R\$ 7.229,16 (Sete Mil duzentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos).

**Pagamento:** 05 (vinte) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.

**Vigência:** 12 meses, ou seja, 06 de março de 2012 a 05 de março de 2013.

**Assinatura:** 06 de Março de 2012.

**Foro:** Ribeirão Claro, Estado do Paraná.